

## **Resolução FIL nº 02/2015**

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação oferecidos pelo Departamento de Filosofia da UnB (FIL).

Considerando a Resolução CONAES nº 1 de 17 de junho de 2010 e o Parecer nº 4 CONAES de 17 de junho de 2011, o Colegiado do Departamento de Filosofia UnB, em sua 375ª Reunião Ordinária, realizada em 18 de novembro de 2015, estabeleceu a seguinte regulamentação do Núcleo Docente Estruturante dos cursos de graduação oferecidos pelo FIL.

### **I. Das Considerações Gerais**

Art. 1º. Este regimento regulamenta funções e dinâmica de funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de Bacharelado e Licenciatura (Diurno e Noturno) em Filosofia da Universidade de Brasília.

### **II. Das Funções**

Art. 2º. O NDE tem função consultiva no que diz respeito a todas as questões vinculadas à implementação do currículo do curso, bem como às eventuais alterações que se fizerem necessárias, além daquelas relativas ao Projeto Pedagógico do mesmo.

Art. 3º. Toda e qualquer modificação no Projeto pedagógico ou no currículo deve ser encaminhada para apreciação ao Colegiado somente após ter sido discutida e avaliada no âmbito do NDE, o qual deve emitir um parecer que informe com clareza ao Colegiado, que é a instância deliberativa final, os impactos das mudanças propostas sobre a formação discente.

Art. 4º. O NDE tem por função também acompanhar a organização didática do curso, realizar avaliações periódicas do currículo e do Projeto Pedagógico e propor formas de incentivo ao desenvolvimento da pesquisa e da extensão, de modo a assegurar a coerência adequada do projeto e das atividades do curso para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso.

Art. 5º. O NDE deverá manter um arquivo atualizado das suas atividades, com o fito de assegurar a continuidade dos procedimentos e processos.

Art. 6º. O NDE não tem por função questões relativas ao Colegiado ou à coordenação de curso.

### **III. Da Composição**

~~Art. 7º. O NDE será composto por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 11 (onze) docentes do Departamento de Filosofia.~~

Art. 7º. O NDE terá a seguinte composição:

- a) Ocupantes das funções de coordenação de graduação do FIL como membros natos;
- b) Um(a) representante da chefia (chefe ou subchefe);
- c) Cinco docentes do quadro permanente do FIL;
- d) Um(a) representante do corpo discente de graduação em Filosofia, a ser indicado pelo Centro Acadêmico de Filosofia (CAFIL). (Redação alterada na Reunião Ordinária nº 398 de 18 de setembro de 2019 do Colegiado do FIL)

~~Art. 8º. São elegíveis para o NDE docente com dedicação Exclusiva, Doutores na área de atuação, membros efetivos do corpo docente do FIL, preferencialmente com atuação em subáreas distintas da Filosofia.~~

~~Art. 9º. Um estudante será indicado pela representação estudantil para participar das reuniões do NDE como observador. (Redação alterada na Reunião Ordinária nº 398 de 18 de setembro de 2019 do Colegiado do FIL)~~

#### **IV. Da Eleição e do Mandato**

Art. 10. O NDE será eleito pelo Colegiado do FIL, em reunião ordinária.

~~Art. 11. O mandato dos integrantes será de três anos, havendo possibilidade de recondução ao cargo, sem limites ou prazos.~~

Art. 11. O mandato dos integrantes será:

- a) Equivalente ao período de exercício na função, para os membros coordenadores de graduação e o representante da chefia;
- b) De três anos para os docentes do quadro permanente do FIL;
- c) De um ano para o representante discente. (Redação alterada na Reunião Ordinária nº 398 de 18 de setembro de 2019 do Colegiado do FIL)

~~Art. 12. Será proposta a cada dois anos a inclusão, caso não tenha atingido o máximo de onze docentes, ou a substituição de pelo menos dois membros do NDE pelo Colegiado.~~

Art. 12. Os mandatos de todos os membros podem ser renovados por até um período consecutivo. (Redação alterada na Reunião Ordinária nº 398 de 18 de setembro de 2019 do Colegiado do FIL)

#### **V. Do Funcionamento**

Art. 13. O NDE será presidido por um de seus membros, eleito internamente pelo próprio Núcleo, para um mandato de dois anos.

Art. 14. Ao presidente compete convocar as reuniões e elaborar a pauta, a partir das demandas dos demais docentes, dos estudantes e do próprio Núcleo.

Art. 15. As reuniões deverão acontecer pelo menos uma vez a cada semestre, sendo registradas em Ata própria, devidamente apresentada ao colegiado ~~e aprovada por este.~~  
(Redação alterada na Reunião Ordinária nº 398 de 18 de setembro de 2019 do Colegiado do FIL)

## **VI. Das Disposições Finais**

Art. 16. Casos omissos serão resolvidos pelo Núcleo e, sendo o caso, deverão ser devidamente referendados pelo Colegiado.

Brasília, 20 de novembro de 2015.

Alex Sandro Calheiros de Moura

Chefe do FIL